

Código de Conduta

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: *“i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção”*.

Por conseguinte, a corrupção *lato sensu* deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, avulta o presente Código de Conduta, enquanto programa de cumprimento normativo.

O presente Código de Conduta destina-se a estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da Imperialum em matéria de ética profissional e de integridade. A atividade da Imperialum norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, é aprovado o Código de Conduta da Imperialum – Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S.A., o qual reger-se-á pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º**(OBJETO)**

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores orientadores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da Imperialum, quer ao nível do relacionamento interno, quer do relacionamento externo, contribuindo para uma imagem institucional de rigor, transparência, eficiência e competência.

ARTIGO 2.º**(DESTINATÁRIOS)**

1. O presente Código é de cumprimento obrigatório para todos os trabalhadores, avençados e prestadores de serviços da Imperialum, independentemente das suas funções, responsabilidades e posição hierárquica.
2. O presente Código é de cumprimento obrigatório para todos os membros da Administração da Imperialum.

ARTIGO 3.º**(PRINCÍPIOS)**

1. No exercício das suas funções, todos os destinatários deste Código observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Integridade;
 - b) Lealdade;
 - c) Transparência;
 - d) Competência e Responsabilidade;
 - e) Isenção;
 - f) Eficiência;
 - g) Imparcialidade;
 - h) Probidade;
 - i) Integridade e honestidade;
 - j) Urbanidade;
 - k) Igualdade e não discriminação.

2. Os anteditos princípios são concretizáveis, sem embargo do previsto nos demais artigos, da seguinte forma por todos os destinatários deste Código de Conduta:

- a) Atuação segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- b) Atuação leal, solidária e cooperante;
- c) Atuação responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- d) Abstenção de comportamentos que prejudiquem a sua reputação individual ou a da Imperialum, empenhando-se na salvaguarda do prestígio e imagem da Imperialum;
- e) Atuação de forma isenta e imparcial, repudiando pressões que possam comprometer o exercício íntegro e objetivo das suas funções, abstendo-se de praticar qualquer ato passível de constituir violação do presente código, tanto a nível disciplinar, como criminal;
- f) Proibição de comportamentos que configurem assédio sexual ou moral, conforme definidos no Código de Combate ao Assédio no Local de Trabalho;
- g) Proibição de oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros quaisquer tipos de benefícios, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, convites a título pessoal ou vantagens institucionais, em virtude do exercício das suas funções.

ARTIGO 4.º

(DEVERES GERAIS)

1. Incumbe a todos os destinatários deste Código de Conduta:
- a) Lê-lo atentamente e aceitá-lo expressamente;
 - b) Cumpri-lo escrupulosamente, exigindo o seu cumprimento junto dos seus pares, dos seus subordinados e, também, na contratação com terceiros;
 - c) Cumprir com as obrigações assumidas pela Imperialum;
 - d) Não atuar, nem se vincular em desconformidade com este Código de Conduta;
 - e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados a legislação laboral e de Segurança Social; a legislação sobre igualdade e não discriminação; sobre higiene, ambiente e segurança no trabalho; sobre concorrência, sobre proteção de dados; a legislação fiscal, aduaneira e parafiscal, nacional e internacional; a legislação ambiental e de proteção do consumidor; a legislação sobre branqueamento de capitais;

- f) Não utilizar o tempo de trabalho em atividades de caráter pessoal;
 - g) Fazer um uso estritamente profissional dos meios de comunicação e da informação da empresa, abstendo-se de proceder ao “*download*” de programas ou conteúdos ilegais ou proibidos e/ou de caráter pessoal; e de conferir a terceiros, seja de que forma for, o acesso a informação, programas ou conteúdos; bem como de aceder a redes sociais ou a quaisquer programas de lazer no tempo e/ou local de trabalho;
 - h) Respeitar a segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho;
 - i) Respeitar os direitos à intimidade da vida privada, igualdade de oportunidades e não discriminação, liberdade de expressão, direito de representação, direito à formação e atualização;
 - j) Não divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho;
 - k) Praticar quaisquer atos contrários aos interesses da Imperialum ou com eles conflitantes.
2. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem utilizar os bens e valores da Imperialum para fins estritamente profissionais e no interesse daquela empresa e dos seus clientes.
 3. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem prestar contas de tudo o que lhes seja entregue até integral devolução.
 4. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem adotar as medidas adequadas a evitar o extravio, furto, dissipação, desvio, gasto excessivo ou utilização por terceiros dos bens e valores da Imperialum.
 5. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem assegurar a preservação e uso adequado pelos seus subordinados dos bens e valores da Imperialum.

ARTIGO 5.º

(DEVERES ESPECÍFICOS EM MATÉRIA CRIMINAL)

1. É proibida a prática de todo e qualquer crime, nomeadamente dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, participação económica em negócio, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
2. Para o efeito, todos os destinatários deste Código de Conduta devem:
 - a) Atuar e comunicar com verdade e transparência, de forma exata, completa, verdadeira e não enganosa, independentemente das circunstâncias em que se encontrem;

- b)** Registrar e tratar de forma fiável quaisquer dados com relevância contabilística, financeira, fiscal ou de gestão, cumprindo as normas aplicáveis;
 - c)** Assegurar a qualidade, a segurança e a informação sobre os produtos, bem como dos procedimentos associados à sua produção;
 - d)** Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva.
 - e)** Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
 - f)** Prometer, oferecer ou receber qualquer montante, donativo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, direta ou indiretamente, destinado à obtenção ou concessão de influência na tomada de qualquer decisão, na prática ou na omissão e qualquer ato, na obtenção de qualquer vantagem indevida, bem como na agilização ou facilitação de qualquer procedimento.
- 3.** Sempre que os destinatários deste Código de Conduta forem solicitados a praticar algum ato ou comportamento desconforme com as alíneas anteriores, deverão, por um lado, recusar a respetiva adoção, invocando o Código de Conduta e, por outro lado, comunicar, por escrito e com a maior brevidade possível, ao responsável pelo cumprimento normativo.

ARTIGO 6.º

(DEVERES ESPECÍFICOS EM MATÉRIA CONCORRENCIAL)

- 1.** No âmbito do cumprimento da legislação sobre concorrência, todos os destinatários deste Código de Conduta encontram-se adstritos a:
- a)** Não fazerem acordos com concorrentes destinados à fixação, direta ou indireta, de preços ou fixação de condições de transação; de limitação ou controlo de produção, distribuição, desenvolvimento técnico ou investimentos; de repartição de contratos, mercados ou fontes de abastecimento;
 - b)** Não entregarem, não fornecerem e não divulgarem qualquer informação comercial da Imperialum;
 - c)** Não divulgarem e não utilizarem informações comerciais, ainda que tenham sido obtidas por via ilegal ou ilícita ou que lhe tenham sido transmitidas ao abrigo de acordo de confidencialidade;
 - d)** Não subordinarem a celebração de contratos a condições que não tenham ligação com o objeto desses contratos.

2. Sempre que os destinatários deste Código de Conduta forem solicitados a praticar algum ato ou comportamento idêntico ou similar e subsumível às alíneas anteriores, deverão, por um lado, recusar a respetiva adoção, invocando o Código de Conduta e, por outro lado, comunicar, por escrito e com a maior brevidade possível, ao responsável pelo cumprimento normativo.

ARTIGO 7.º

(CONFLITO DE INTERESSES)

1. Todos os destinatários deste Código de Conduta atuam com total independência relativamente a quaisquer grupos de pressão públicos ou privados.
2. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem abster-se de participar em atos ou processos nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou a que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros, durante os períodos que antecedem o exercício de funções na Imperialum.
3. Constituem situações configuráveis como conflito de interesses, nomeadamente:
 - a) Quando o destinatário deste Código de Conduta possa beneficiar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de alguém com quem mantenha uma relação de parentesco, amizade, afinidade ou seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, bem como como para o seu círculo de amigos e conhecidos;
 - b) Quando o destinatário deste Código de Conduta se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.
4. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem reportar ao responsável pelo cumprimento normativo toda e qualquer situação de conflito de interesses, ainda que potencial, em que se encontrem.
5. Todos os destinatários deste Código de Conduta que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

ARTIGO 8.º

(OFERTAS, GRATIFICAÇÕES E SIMILARES)

1. É proibida toda e qualquer aceitação de bens, serviços ou similares que possa condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções dos destinatários deste Código de Conduta.

2. É expressamente proibido aceitar de clientes, fornecedores ou de terceiros quaisquer ofertas (bens materiais, consumíveis ou duradouros), serviços ou convites para refeições, eventos sociais, viagens ou equivalentes como contrapartida de fornecimento ao cliente ou ao fornecedor.
3. É expressamente proibido oferecer a clientes, fornecedores ou de terceiros quaisquer ofertas ou convites para refeições, eventos sociais, viagens ou equivalentes como contrapartida de fornecimento ao cliente ou ao fornecedor.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para refeições e eventos, desde que ocasionais e adequados aos usos comerciais, como sucede com almoços, espetáculos culturais ou desportivos.
5. Para os efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, de serviços ou de convites de valor estimado igual ou superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
6. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
7. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem solicitar, por escrito, ao responsável pelo cumprimento normativo autorização para a prática dos atos respeitantes nos números 2 e 3 (e em respeito pelo limite previsto no número 5), devendo, para o efeito, fundamentar a necessidade da prática do ato.
8. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem informar, por escrito e com a maior brevidade possível, o responsável pelo cumprimento normativo da violação do disposto nesta cláusula.
9. Quaisquer ofertas ou convites que excedam os limites definidos devem ser educadamente recusados com expressa alusão a este Código de Conduta.

ARTIGO 9.º

(ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES)

A acumulação de funções é excecional e depende do cumprimento dos requisitos legais previstos no Código do Trabalho, devendo ser dado conhecimento, por escrito, ao responsável pelo cumprimento normativo.

ARTIGO 10.º

(RESPONSABILIDADE)

1. O incumprimento do disposto no presente Código de Conduta determina a respetiva responsabilidade disciplinar do/a infrator/a, cuja sanção aplicável, em função dos factos, será uma das seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2. O incumprimento do disposto no presente Código de Conduta não afasta, nem prejudica a responsabilidade criminal, que ao caso caiba, nomeadamente a aplicação, pelos Tribunais, de uma pena de multa ou de uma pena de prisão, de harmonia com o disposto, entre outros, no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na redação em vigor.

O presente Código de Conduta é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste Código tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente Código de Conduta será objeto de formação a ministrar pela Imperialum a todos os respetivos destinatários.

O Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Código de Conduta será revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração da Imperialum ou quando exista necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores pelos quais a Imperialum se rege.